Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405

www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

REQUERIMENTO N.º 335 **/ 2020** **Proc.** 45703 **Of.** 850/2020

AUTOR: VALENTIN MARQUES DE ABREU

ASSUNTO: Solicita informações ao Executivo Municipal.

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, 13 /10/2020.

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa de Leis envie ofício à Exma. Sra. Prefeita Municipal solicitando que envie a esta Casa de Leis a listagem com os nomes de todos os funcionários em comissão, de livre nomeação, bem como valor dos vencimentos de cada um, tendo em vista que o Portal da Transparência discrimina um gasto no importe total entre Janeiro/Setembro do corrente ano de R$ 15.260.993,73 (Quinze milhões duzentos e sessenta mil novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) de vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil, mas não apresenta, junto ao RH, qualquer lançamento referente aos pagamentos, nem mesmo o valor dos salários dos funcionários.

Outrossim, é de se saber, que a Lei 12.527/2011, denominada Lei da Transparência, foi instituída com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (Art. 1º da Lei 12.527/2011), sendo que, destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, tudo conforme prevê o artigo 3ª da supracitada lei.

> Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
> I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como

REQUERIMENTO Nº 235 /2020

exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Cabe acrescentar ao presente requerimento que, conforme dispõe o inciso I, do artigo 32, da Lei citada, constitui-se ilícito recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, bem como ainda: utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

As indagações em referência são realizadas nos termos do determinado pela legislação vigente, bem como alcançadas pelas sanções dispostas no Decreto 201/67, quanto ao não atendimento dos requerimentos de informações feitos pela Câmara Municipal.

Acrescenta-se a esta presidência legislativa que o requerimento ora pretendido está de acordo com a lei de acesso a informação, dela resultando interesse

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405

www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 235 /2020

público e de relevância, devendo, portanto, ser encaminhado por esta casa ao executivo municipal, com as advertências de praxe quanto ao cumprimento dos prazos regimentais legais, sob pena das tomadas de medidas pertinentes pelo descumprimento.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.

VALENTIN MARQUES DE ABREU

Vereador - PSC